

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.659.648 de 20/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **82 (oitenta e duas) páginas**, foi apresentado em 20/02/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.677.942, tendo sido registrado sob nº **3.659.648** e averbado no registro n. 3455526 de 06/09/2012 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

PORTO DO ACU OPERACOES S.A.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

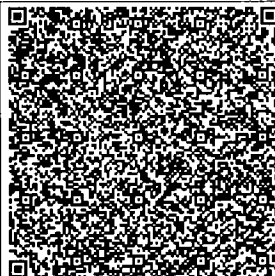
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 465,59	R\$ 132,74	R\$ 90,84	R\$ 24,45	R\$ 32,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,70	R\$ 9,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 778,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181864432478091



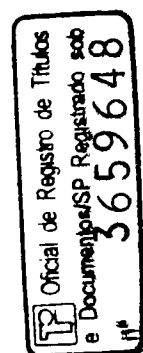
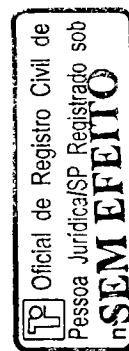
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914TIEA000008061FD20D

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E SUBORDINAÇÃO DE MÚTUOS E AFAC QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., PRUMO LOGÍSTICA S.A., EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC E EIG PRUMO FIP III, LLC NA FORMA ABAIXO:



PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

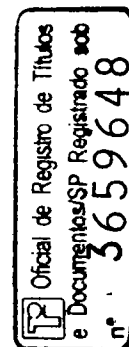
EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame");

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações inscrito no

2

l✓

CNPJ sob o nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, uma sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 601, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.230.601/0001-04, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ofício nº 1120/2019 ("FIP" e "Administrador", respectivamente);



EIG LLX HOLDINGS S.à r.l., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, registrada no Registro de Comércio de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II");

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II designados em conjunto como os "Cotistas do FIP" e, em conjunto com o FIP e a Prumo, as "Mutuanes";

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória,

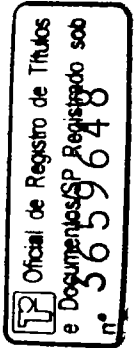
CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Mutuária");

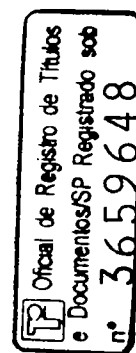
BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Mutuária (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.", datado de 13 de agosto de 2012, aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2016, em 05 de setembro de 2016 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");





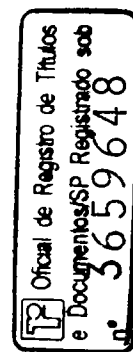
Cotistas do FIP, FIP, Prumo, Mutuária e Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG Flame e a EIG LLX (na qualidade de



intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em 28 de agosto de 2015, as Partes Garantidas, a Mutuária, a Prumo, a EIG Flame e a EIG LLX Holdings S.À R.L (“EIG LLX”) celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC (o “Contrato”) registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1115571, em 4 de setembro de 2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3547311, em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290020, em 14 de setembro de 2015, e aditado em 19 de julho de 2019, cujo objeto é a constituição de cessão fiduciária e subordinação dos Créditos Subordinados, conforme definidos no Contrato, em favor das Partes Garantidas;

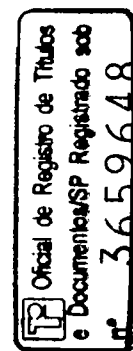
5. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, as Partes Garantidas concordaram em reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e

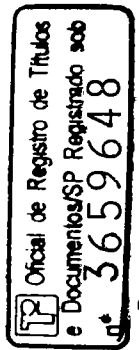
Subordinação de Mútuos e AFAC (o "Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES



As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Adequar, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, a redação de determinadas cláusulas do Contrato relacionadas à atuação do Agente de Garantia;
- III. Excluir a menção ao Contrato de Financiamento Direto BNDES e suas condições;
- IV. Substituir integralmente o Anexo II ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratados Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento;
- V. Refletir, em seu Anexo I, a nova relação de Créditos Subordinados: (i) decorrentes dos novos mútuos subordinados realizados (a) pelas Mutuantes ou Afiliadas, a (a.1) Mutuária; (a.2) Prumo; ou (a.3) qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento), bem como os direitos creditórios decorrentes dos AFACs realizados a tais entidades, os quais são alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme previsto no presente instrumento, passando este a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento;
- VI. Sujeito ao disposto no item (IV) acima as Mutuantes, em caráter revogável e irretratável, como garantia do integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme



definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato, transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios representados pelos mútuos subordinados realizados a) pelas Mutuantes ou Afiliadas, a (a.1) Mutuária; (a.2) Prumo; ou (a.3) qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento), bem como os contratos de AFACs realizados a tais entidades, abaixo relacionados (os “Créditos Subordinados Adicionais”):

Mutuante	Mutuário	Descrição	Valor ¹	Data de Celebração
Prumo Logística S.A.	Porto do Açú Operações S.A.	AFAC	R\$ 45.000.000,00	09/10/2019
Prumo Logística S.A.	Porto do Açú Operações S.A.	AFAC	R\$ 35.000.000,00	13/11/2019
Prumo Logística S.A.	Porto do Açú Operações S.A.	Mútuo transferido para AFAC	R\$ 509.580.105,99	[·]/09/2015
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 15.604.496,7	25/10/2016
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 5.622.219,55	17/02/2017
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 8.047.728,20	28/08/2017
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 10.993.886,20	04/06/2018

1 Valores atualizados com data base de 31/12/2019.

Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 25.000,00	13/05/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 10.000,00	20/05/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 30.000,00	17/06/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 26.000,00	07/08/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 20.000,00	11/12/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 25.000,00	09/12/2019
Prumo Logística S.A.	Heliporto do Açu S.A.	AFAC	R\$ 15.000,00	02/05/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 60.000,00	14/02/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 258.000,00	22/02/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 35.000,00	25/02/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 325.000,00	14/03/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 45.000,00	20/03/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 162.000,00	22/03/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 80.000,00	04/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 5.000,00	11/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 370.000,00	12/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 530.000,00	24/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 37.000,00	25/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 225.000,00	14/05/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 50.000,00	20/05/2019

Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 185.000,00	23/05/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 55.000,00	04/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 386.000,00	13/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 15.000,00	24/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 6.000,00	25/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 50.000,00	04/07/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 300.000,00	12/07/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 330.000,00	23/07/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 7.000,00	02/08/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 223.000,00	13/08/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 57.000,00	19/08/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 240.000,00	14/10/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 60.000,00	21/10/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 1.510.000,00	24/10/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 470.000,00	22/11/2019
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 60.600,00	12/04/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 4.545,00	17/04/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 3.393.100,00	19/07/2018

Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 1.706.600,00	30/08/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 1.706.600,00	27/09/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 35.350,00	31/05/2019
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 255.949.450,00	23/03/2018
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 247.972.022,92	26/06/2018
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 239.826.650,00	01/10/2018
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 227.734.550,00	22/02/2019

- VII. Alterar a redação do parágrafos Único e incluir o Parágrafo Segundo na Cláusula Primeira, que passará a vigor com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Mutuantes e a Mutuária, obrigam-se a não alterar os termos de quaisquer dos Créditos Subordinados sem autorização prévia e expressa das Partes Garantidas, as quais não poderão injustificadamente negar, desde que referidas alterações não afetem ou de alguma forma prejudiquem a garantia constituída neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que uma Afiliada celebrar um Contrato Subordinado, nos termos deste Contrato, tal Afiliada deverá celebrar um termo de adesão ao presente Contrato na forma do Anexo III, passando, para todos os fins, a integrar a definição de Mutuante.”

- VIII. Alterar a redação dos parágrafos Primeiro e Segundo, excluir o parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda que passará a vigor com a redação abaixo, bem como renumerar os parágrafos seguintes:

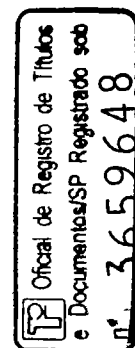
“PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Mutuária obriga-se a apenas celebrar, e a fazer com que suas subsidiárias nas

2

11

quais detenha participação superior a 20% (vinte por cento) celebrem, futuros Contratos de Mútuo e/ou contratos de AFAC com as Mutuantes, no âmbito dos quais haja cláusula com previsão expressa do consentimento da(s) respectiva(s) mutuantes(s) de que os créditos decorrentes de tais futuros Contratos de Mútuo e/ou contratos de AFAC serão integralmente subordinados aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas e cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a subordinação ora estabelecida nesta CLÁUSULA SEGUNDA, a qualquer tempo eventuais mútuos ou AFAC realizados pelas Mutuantes ou suas Afiliadas à Mutuária ou à Prumo: (i) poderão ser convertidos em capital social da Mutuária ou da Prumo, desde que as ações resultantes do respectivo aumento de capital integrem as garantias constituídas em favor das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Mutuária ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, conforme o caso. Adicionalmente, eventuais mútuos ou AFAC realizados pelas Mutuantes ou suas Afiliadas à Prumo (i) poderão ser integralmente pagos ao respectivo Mutuante, na ocorrência de um aumento de capital na Prumo cujo valor seja superior ao somatório de principal, juros e comissões de referido mútuo e, desde que as novas ações resultantes do respectivo aumento de capital integrem as garantias constituídas em favor das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo; (ii) poderão ser pagos, no todo ou em parte, com os recursos a que a Prumo faz jus no âmbito de um Novo Capital, conforme previsto nos Documentos do Financiamento, limitado à proporção detida pelo EIG FIP no capital social da Prumo; (iii) exclusivamente em relação aos Créditos Subordinados para fazer frente a um Debt Gap Triggering Event (conforme definido no Compromisso de Aporte Adicional), poderão ser pagos no todo ou em parte pelos recursos provenientes de outros financiamentos de longo prazo, concedidos por financiadores independentes, em condições satisfatórias às Partes Garantidas, os quais deverão ser previamente aprovados pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento ("Financiamentos

Substitutos”). As Partes Garantidas não poderão, sem justificativa, negar ou retardar desarrazoadamente autorização a Financiamentos Substitutos que lhe sejam propostos nos termos deste parágrafo.”

- IX. Incluir o novo parágrafo Quarto da Cláusula Segunda que passará a vigor com a redação abaixo, bem como renumerar os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais contratos de mútuo celebrados entre a Prumo e a UTE GNA I e/ou UTE GNA II (conforme definido nos Contratos Garantidos) não estarão sujeitos às disposições deste Contrato.

- X. Alterar a redação do parágrafo Sexto da Cláusula Segunda que passará a vigor com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEXTO

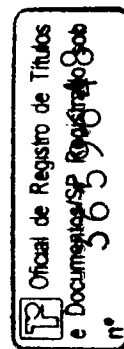
Caso as Mutuantes exijam que os mútuos subordinados sejam remunerados, o custo máximo cobrável da respectiva Mutuária no âmbito de qualquer dos referidos Créditos Subordinados deve ser de, no máximo, 120% (cento e vinte por cento) do CDI.”

- XI. Alterar o *caput* da Cláusula Terceira (Registro) de forma a refletir obrigação da Prumo e da Mutuária perante ao Agente Fiduciário;
- XII. Alterar a Cláusula Oitava (Término e Liberação), de forma que o término e liberação da alienação fiduciária somente ocorrerão mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas;
- XIII. Alterar a Cláusula 9.5, de forma a atualizar os endereços de notificações das Partes;
- XIV. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

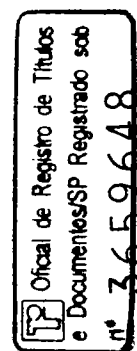
SEGUNDA

REGISTRO E FORMALIDADES

A Prumo e/ou a Mutuária deverá (i) protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio



de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro às Partes Garantidas, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Prumo e/ou da Mutuária. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste instrumento contará da data em que a Prumo e/ou a Mutuária receberem o presente Aditamento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.



TERCEIRA

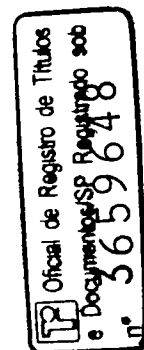
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Mutuária e as Mutuantes, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas, que:

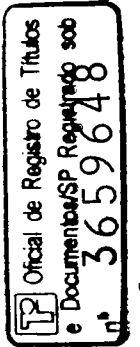
- I. os Créditos Subordinados, relacionados no Anexo I do Contrato, conforme consolidado na forma do Anexo A ao presente Aditamento, constituem todos os direitos creditórios presentes existentes realizados (a) pelas Mutuantes ou Afiliadas a (a.1) Mutuária; (a.2) Prumo; ou (a.3) qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento);
- II. responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Subordinados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de

qualquer direito de oneração ou cessão, exceto pelos ônus criados nos termos do Contrato e/ou do presente Aditamento;

- III. as obrigações assumidas nos termos do presente Aditamento são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Aditamento;
- IV. a cessão fiduciária ora criada sobre os Créditos Subordinados, após os devidos registros referidos na CLÁUSULA SEGUNDA acima, constitui um direito de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- V. as procurações outorgadas pelas Mutuantes nos termos deste Aditamento, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V da do Contrato, conforme consolidado na forma do Anexo A, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas os poderes nelas expressos e as Mutuantes não outorgaram qualquer outra procuração com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Créditos Subordinados, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos do Financiamento; e
- VI. não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Subordinados de acordo com o Contrato e/ou o presente Aditamento, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato e/ou o presente Aditamento, conforme aplicável, exceto os registros e declaração de ciência mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato.



QUARTA
PROCURAÇÃO



Para os fins da Cláusula Sétima do Contrato, o FIP, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II, EIG Prumo FIP III, a EIG Flame e a Mutuária, neste ato, nomeiam e constituem as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastante procuradores, de acordo com as minutas de procuração que constituem os Anexos IV e V do Contrato, conforme consolidado na forma do Anexo A.

PARÁGRAFO ÚNICO

As procurações referidas acima e constantes dos Anexos IV e V do Contrato, conforme consolidado na forma do Anexo A, são outorgadas como condição do Contrato e do presente Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas nos mesmos e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil. As assinaturas dos signatários das Procurações deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas para os fins do artigo 654, parágrafo segundo, do Código Civil.

QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato, nos Contratos Garantidos e/ou no Compromisso de Aporte Adicional.

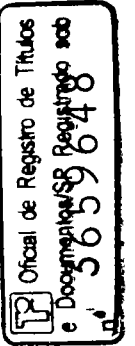
Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Q

✓
l

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 13 (treze) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

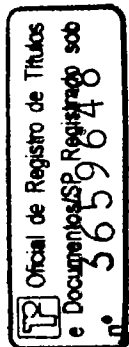


Rio de Janeiro, 31 de Setembro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico

[Handwritten signatures]
PRUMO LOGÍSTICA S.A.

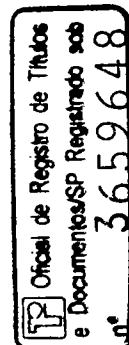
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2000 - Rio de Janeiro/RJ MATRIZ AA438294

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; EDUARDO.....
QUARTARONE CAMPOS.....
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat 94-7683
Emolumentos - R\$ 4,78 - TJS Fundos R\$ 4,78 - Total R\$ 9,56
Selo(s): EDJB93176-RPH, EDJB93177-RKY
Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

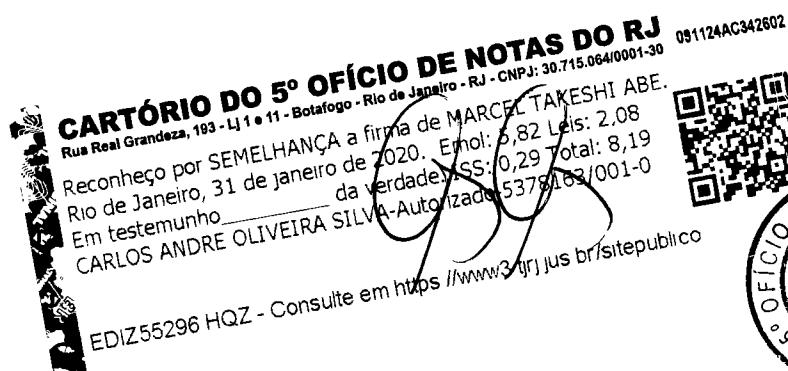
DE NOTAS
150
Rua do Ouvidor, 89 - RJ

Folha 2/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

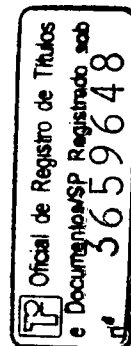


EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

POR MARCEL ABE
CARLOS ANDRE OLIVEIRA



Folha 3/13 para assinaturas Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

POC MARCEL ABE
CARLOS ANDRE OLIVEIRA



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

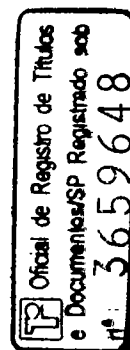
091124AC3 2572

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade. ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado 5878163/001-0



EDIZ55264 OZF - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

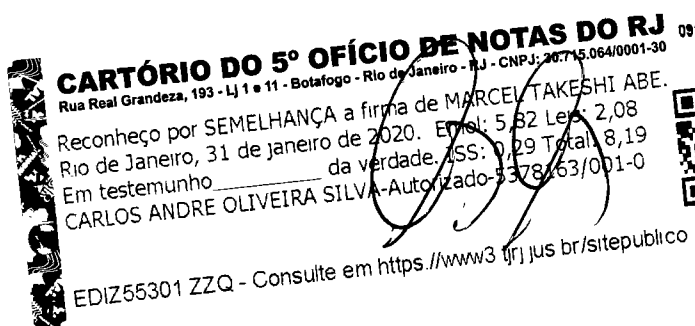
Folha 4/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



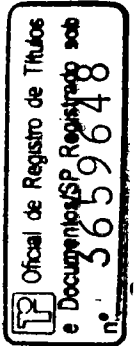
EIG PRUMO FIP I, LLC

PLC MARCEL ABE

CARLOS ANDRE OLIVEIRA



Folha 5/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.




EIG PRUMO FIP II, LLC

PER: MARCEL ABE
CARGO FLORENCIA



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

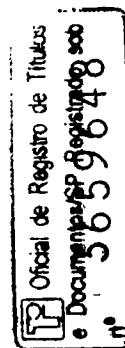
091124AO 424 9

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Emol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade ISS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA - Autorizado 5378163/001-0



EDIZ55094 FZD - Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

Folha 6/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG PRUMO FIP III, LLC

POR MARCEL ABE
CARGO PROCURADOR



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

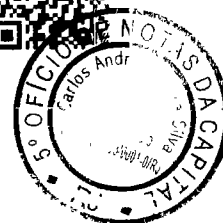
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124AC342615

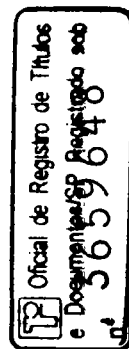
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCEL TAKESHI ABE.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020. Enrol: 5,82 Leis: 2,08
Em testemunho _____ da verdade. SS: 0,29 Total: 8,19
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0



EDIZ55309 RJX - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>



Folha 7/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



[Handwritten signature of Carlos B. de Sá Kessler]

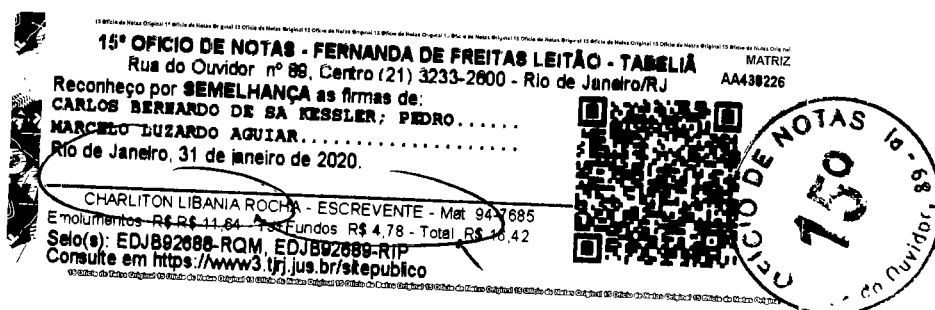
**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Representado pelo seu administrador

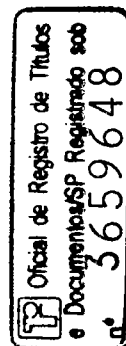
MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

CARLOS B. DE SÁ KESSLER
DIRETOR

PEDRO MARCELO LUZARDO
DIRETOR



Folha 8/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Mariana Moraes

Porto do Açú Operações S/A
Diretor Financeiro

PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.

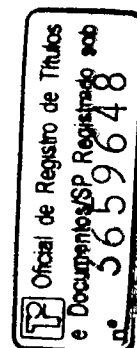
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 99, Centro (21) 3233-2000 - Rio de Janeiro/RJ
MATRIZ AA438019

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR;
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

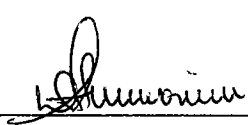
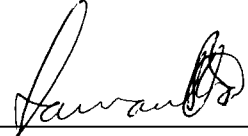
CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat 94-7685
Emolumentos R\$ R\$ 11,84 - Taxa Fundos R\$ 4,78 - Total R\$ 16,62 - A

Selo(s): EDIZ17814-RWK, EDIZ17815-RNA
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO
1
Rua do Ouvidor, 99-91



Folha 9/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



BANCO BRADESCO S.A.
 Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório
Gustavo Bandeira
 8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUSSOLO - CENTRO - TEL. (21) 2463-2958
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20011901
 WWW.BOFICIO.COM.BR

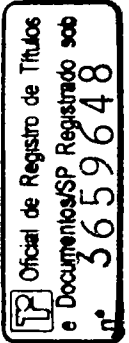
069391AD512311

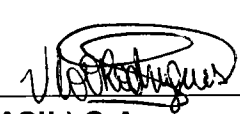
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA; SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA.
 Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. _____ da verdade. Conf. Por _____

Sidnei dos Santos Caputo
 Emolumentos: R\$ 11,64
Selo: EDIZ41019-RFI, EDIZ41019-RF
 consulte em <https://www3.rj.jus.br/infopublico>



Folha 10/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.




BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vlademir Oliveira Rodrigues
 Coord. Gestão Operacional
 677031
 CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
 8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL (21) 2463-2958
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011901
 WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517835

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL.....
 8º Ofício de Notas - R.....
 Rio de Janeiro, 31/01/2020 Em test. de rev. da verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso
 Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
 CTPS 742.112-2 Rio de Janeiro
 Emolumentos R\$ 5,82 T.J. - Emol. R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ40227-RDV
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

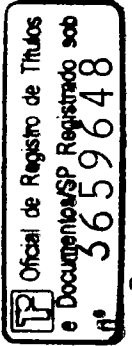
Cartório
Gustavo Bandeira
 8º Ofício de Notas

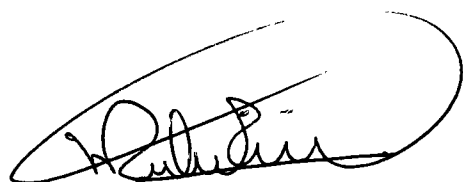
RUA DA ASSEMBLEIA N 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL (21) 2463-2958
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011901
 WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517755

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES.....
 8º Ofício de Notas - R.....
 Rio de Janeiro, 31/01/2020 Em test. de rev. da verdade Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso
 Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente
 CTPS 742.112-2 Rio de Janeiro
 Emolumentos R\$ 5,82 T.J. - Emol. R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20
Selo: EDIZ40145-RXQ
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 11/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.




**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

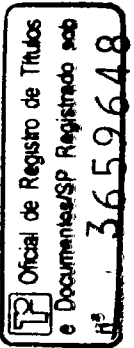
Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517518

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
MARIANA LARISSA PEREIRA.....
.....8º Ofício de Notas
Rio de Janeiro 24/01/2020 Em Presença do Cartório onde Conf. Por
Sidiel dos Santos Carneiro Escrevente
Sidiel dos Santos Carneiro Escrevente
CPS 746170/2019
Emolumentos R\$ 5,82 TJ+Fundos R\$ 2,38 Total R\$ 8,20
Selo: EDIZ39908-ROA
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha 12/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açú Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL. (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
SONIA REGINA MENEZES; DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

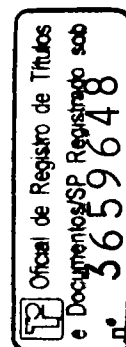
Rio de Janeiro 31/01/2020. Em test. de 10 de verdade. Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso

Emolumentos R\$ 11,64 Total R\$ 16,40

Selo: EDIZ40507-RCK, EDIZ40508-RFP
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391AD512059

Folha 13/13 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG LLX Holdings S.à R.L, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Porto do Açu Operações S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

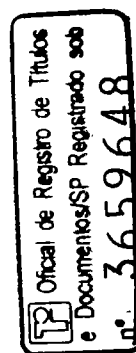


Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: **RG: 11.873.906-9**
CPF: 078.498.767-09
CPF/ME:

Mariana Braz Bezerra
Nome: **Mariana Braz Bezerra**
RG: **CPF nº 139.379.137-93**
RG nº 21.504.774-7
CPF/ME:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO



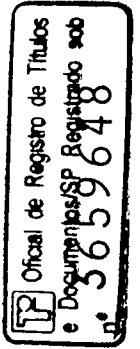
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA E
SUBORDINAÇÃO DE MÚTUOS E
AFAC QUE ENTRE SI FAZEM A
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
PRUMO LOGÍSTICA S.A., EIG LLX
HOLDINGS S.À R.L, EIG ENERGY XV
HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG
PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, EIG PRUMO
FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC,
EIG PRUMO FIP III, LLC, BANCO
BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,
NA FORMA ABAIXO:

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

EIG LLX HOLDINGS S.à r.l., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis do Grão Ducado de Luxemburgo,

Q

✓
p



com sede na 2 Boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo, registrada no Registro de Comércio de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ sob o nº 18.916.230/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame", em conjunto com a EIG LLX, a "EIG", e ainda em conjunto com a Prumo, as "Mutuanes");

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, uma sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 601, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.230.601/0001-04, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ofício nº 1120/2019 ("FIP" e "Administrador", respectivamente);

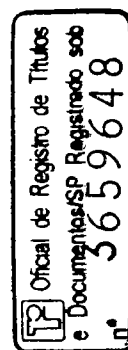
EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II");

C

✓

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II designados em conjunto como os "Cotistas do FIP" e, em conjunto com o FIP e a Prumo, as "Mutuanes";



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Mutuária");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Mutuária (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com

o

✓ l

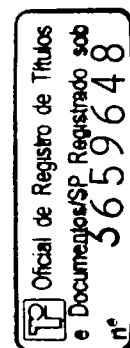
Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13.º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (“Agente de Garantia”).

Cotistas do FIP, FIP, Prumo, Mutuária e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

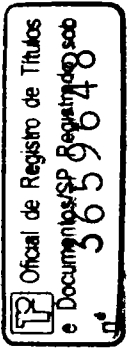
CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Fiduciante assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão n.º 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (“Projeto”);



Q

✓ l



2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Mutuária realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

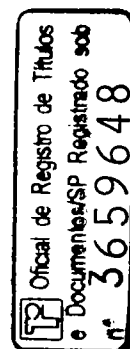
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Mutuária (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX e a EIG Flame (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Mutuária no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (conforme aditado, o "Contrato de Repasse"), cujos recursos foram destinados pela Mutuária para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Mutuária e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

5. Foram condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, o cumprimento de determinadas obrigações em favor das Partes Garantidas, dentre as quais (a) a

~

✓ l



subordinação dos créditos decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e descritos no Anexo I do Contrato e/ou que venham a ser celebrados entre (i) as Mutuantes ou Afiliadas, na condição de credoras, e: (ii.1) a Mutuária, (ii.2) a Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento), na condição de devedoras ("Contratos de Mútuo"); (b) a subordinação dos créditos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital presentes ou futuros realizados em favor de tais entidades pelas Mutuantes ("AFAC"); em ambos os casos, aos créditos decorrentes dos Contratos Garantidos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (c) a cessão fiduciária dos créditos decorrentes dos Contratos de Mútuo e AFAC; e

6. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

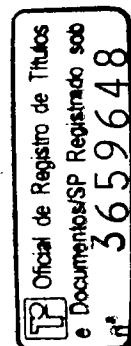
"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"AFAC" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

~

✓
h



'Afiladas' significa com relação (i) ao FIP (a) os Cotistas do FIP, ou qualquer Pessoa Controlada por eles, (b) o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Mutuária) ou qualquer Pessoa Controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada (conforme definição de Controle deste Contrato) pelo FIP e (ii) à Prumo e à Mutuária, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte.

"ANTAQ" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"BNDES" tem seu significado atribuído no Considerando 4 acima;

"Bradesco" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Carta Compromisso de Aporte Adicional" significa a Carta Compromisso de Aporte Adicional celebrada em 28 de agosto de 2015, conforme aditada em 19 de julho de 2019 e nesta data, entre Prumo, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.À.R.L, Bradesco, Santander e Representante dos Debenturistas.

"CDI" significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br> ou <http://www.cetip.com.br>);

"Contrato" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Administração de Contas" significa o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em 28 de agosto de 2015 entre Mutuária, Prumo, Bradesco, Santander, Agente Fiduciário e Agente de

c

✓

Garantias, conforme aditado de tempos em tempos;

"Contrato de Compartilhamento de Garantias" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Repasse" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos de Mútuo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Controle": significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma;

"Cotistas do FIP" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Créditos Subordinados" tem seu significado atribuído na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato;

"Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Direitos Creditórios dos Mútuos" tem seu significado atribuído na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato;

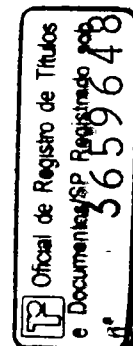
"Documentos do Financiamento" significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iii) aos Contratos de Garantia; (iv) ao Compromisso de Aporte Adicional; e (v) à Escritura de Emissão de Debêntures;

"EIG Flame" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG LLX" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP I" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP II" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;



“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado e as obrigações vencidas não tenham sido satisfeitas;

“FIP” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Mutuantas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Mutuária” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

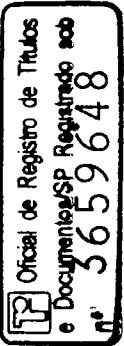
“Partes Relacionadas” significa com relação à Mutuária e às Mutuantas, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas nas quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total; e/ou (b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando: sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, *joint venture*, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;



a

✓ l

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

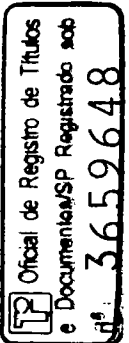
PRIMEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), as Mutuantes, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas Mutuantes ou Afiliadas, a: (ii.1) Mutuária, (ii.2) Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) (“Direitos Creditórios dos Mútuos”), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de AFAC a tais entidades, inclusive aqueles descritos no Anexo I a este Contrato (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os “Créditos Subordinados”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Mutuantes e a Mutuária obrigam-se a não alterar os termos de quaisquer dos Créditos Subordinados sem autorização prévia e expressa das Partes Garantidas, as quais não poderão injustificadamente negar.

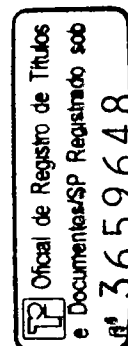


9

l ✓

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que uma Afiliada celebrar um Contrato Subordinado, nos termos deste Contrato, tal Afiliada deverá celebrar um termo de adesão ao presente Contrato na forma do Anexo III, passando, para todos os fins, a integrar a definição de Mutuante.

**SEGUNDA****SUBORDINAÇÃO DOS CRÉDITOS SUBORDINADOS**

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Mutuantes e a Mutuária neste ato reconhecem e declaram que os Créditos Subordinados atuais e/ou futuros serão subordinados aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas na ordem de pagamentos estabelecida no Contrato de Administração de Contas, às despesas operacionais do Projeto, às dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e eventuais Financiamentos Complementares e em eventual recuperação de crédito judicial ou extrajudicial, assumindo a natureza de crédito subordinado na forma da legislação civil, cambial e falimentar, sendo certo que, para tal propósito, qualquer pagamento de valores devidos pela Mutuária, Prumo ou qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) no âmbito dos Contratos de Mútuo e/ou dos AFAC somente poderá ser realizado nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

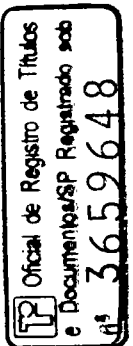
A Mutuária obriga-se a apenas celebrar, e a fazer com que suas subsidiárias nas quais detenha participação superior a 20% (vinte por cento) celebrem, futuros Contratos de Mútuo e/ou contratos de AFAC com as Mutuantes, no âmbito dos quais haja cláusula com previsão expressa do consentimento da(s) respectiva(s) mutuantes(s) de que os créditos decorrentes de tais futuros Contratos de Mútuo e/ou contratos de AFAC serão integralmente subordinados aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas e cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato.

2

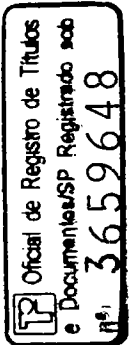
✓

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a subordinação ora estabelecida nesta CLÁUSULA SEGUNDA, a qualquer tempo eventuais mútuos ou AFAC realizados pelas Mutuantes ou suas Afiliadas à Mutuária ou à Prumo: (i) poderão ser convertidos em capital social da Mutuária ou da Prumo, desde que as ações resultantes do respectivo aumento de capital integrem as garantias constituídas em favor das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Mutuária ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, conforme o caso. Adicionalmente, eventuais mútuos ou AFAC realizados pelas Mutuantes ou suas Afiliadas à Prumo (i) poderão ser integralmente pagos ao respectivo Mutuante, na ocorrência de um aumento de capital na Prumo cujo valor seja superior ao somatório de principal, juros e comissões de referido mútuo e, desde que as novas ações resultantes do respectivo aumento de capital integrem as garantias constituídas em favor das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo; (ii) poderão ser pagos, no todo ou em parte, com os recursos a que a Prumo faz jus no âmbito de um Novo Capital, conforme previsto nos Documentos do Financiamento, limitado à proporção detida pelo EIG FIP no capital social da Prumo; (iii) exclusivamente em relação aos Créditos Subordinados para fazer frente a um Debt Gap Triggering Event (conforme definido no Compromisso de Aporte Adicional), poderão ser pagos no todo ou em parte pelos recursos provenientes de outros financiamentos de longo prazo, concedidos por financiadores independentes, em condições satisfatórias às Partes Garantidas, os quais deverão ser previamente aprovados pelas Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento ("Financiamentos Substitutos"). As Partes Garantidas não poderão, sem justificativa, negar ou retardar desarrazoadamente autorização a Financiamentos Substitutos que lhe sejam propostos nos termos deste parágrafo.



✓ l



PARÁGRAFO TERCEIRO

O FIP e os Cotistas do FIP comprometem-se a realizar quaisquer financiamentos à Mutuária e/ou quaisquer sociedades em que a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do respectivo capital social, dentro ou fora do âmbito do Compromisso de Aporte Adicional, por intermédio da Prumo, isto é, o fluxo de recursos decorrente de tais financiamentos deverá transitar pela Prumo, de modo que todos estes financiamentos estejam sujeitos à subordinação e cessão fiduciária nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais contratos de mútuo celebrados entre a Prumo e a UTE GNA I e/ou UTE GNA II (conforme definido no Contrato de Repasse) não estarão sujeitos às disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo recursos suficientes para realizar o pagamento dos Créditos Subordinados, ou caso o pagamento não esteja expressamente permitido nos termos deste Contrato, o valor não pago deverá ser capitalizado e refinanciado automaticamente, sem incidência de encargos moratórios e penalidades, de forma subordinada, não ensejando vencimento antecipado ou qualquer inadimplemento pela Mutuária, Prumo ou qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento), quando estas forem devedoras. Não obstante o aqui previsto, na hipótese de ocorrer o reescalonamento da dívida decorrente de qualquer Contrato Garantido, a data final de vencimento da dívida decorrente dos Créditos Subordinados deverá ser (i) exclusivamente em relação aos Créditos Subordinados para fazer frente a um Shortfall Triggering Event (conforme definido no Compromisso de Aporte Adicional), sucessiva e automaticamente renovada até que seja capitalizada na forma e prazos previstos no Compromisso de Aporte Adicional; ou (ii) exclusivamente em relação aos Créditos Subordinados para fazer frente a um Debt Gap Triggering Event (conforme definido no Compromisso de Aporte

a

✓ l

Adicional) de 6 (seis) meses após a data de vencimento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos.

PARÁGRAFO SEXTO

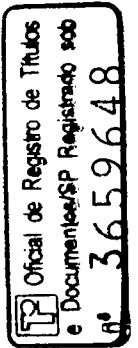
Caso as Mutuantes exijam que os mútuos subordinados sejam remunerados, o custo máximo cobrável da respectiva Mutuária no âmbito de qualquer dos referidos Créditos Subordinados deve ser de, no máximo, 120% (cento e vinte por cento) do CDI.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Partes reconhecem que o FIP deverá observar os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP para a realização de qualquer mútuo, seja em favor da Prumo, da Mutuária ou de quaisquer terceiros. Observados tais termos, caso o FIP realize qualquer mútuo, as Partes reconhecem desde já que tal mútuo será automaticamente subordinado passando a integrar a definição de "Crédito Subordinado" nos termos previstos no presente instrumento.

TERCEIRA **REGISTRO**

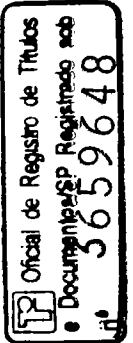
A Prumo ou a Mutuária deverá (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) Dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer comprovação do respectivo registro às Partes Garantidas e ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) dias



Q

✓

úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Prumo e/ou da Mutuária. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de eventual aditivo contará da data em que a Prumo ou a Mutuária receberem o respectivo instrumento contratual ou aditivo devidamente assinado por todas as Partes Garantidas, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Garantia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a Prumo ou a Mutuária não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de registros no prazo devido, fica facultado a quaisquer das Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia realizar tais registros, bem como eventuais requisitos e formalidades a que se refere esta CLÁUSULA TERCEIRA, as quais deverão ser imediatamente ressarcidas, conforme o caso, pela Mutuária, em razão das despesas incorridas com o referido registro.

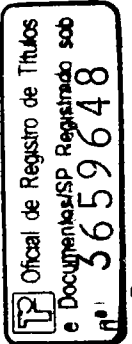
PARÁGRAFO SEGUNDO

Prumo e Mutuária deverão cuidar para que toda e qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha, no presente ou no futuro, participação acionária superior a 20% (vinte por cento), declare por escrito ciência e acordo com relação à cessão fiduciária e subordinação previstas neste Contrato. Prumo e Mutuária deverão apresentar evidência de tal declaração às Partes Garantidas no prazo de 10 (dez) dias contados da presente data, bem como no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Mutuária adquira participação superior a 20% (vinte por cento) em qualquer outra sociedade que ainda não tenha firmado a referida declaração. Para fins de esclarecimento, a obrigação contida neste PARÁGRAFO SEGUNDO não prejudica o direito da Mutuária em conceder mútuos a suas Subsidiárias até o limite de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme já autorizados pelos Documentos do Financiamento, sujeitos os créditos decorrentes de tais mútuos, no entanto, à cessão fiduciária prevista neste Contrato, porém não sujeitos à subordinação aqui contida.

QUARTA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

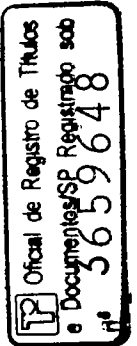
A Mutuária e as Mutuantes reiteram de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

- I. os Créditos Subordinados, relacionados no Anexo I ao presente Contrato, constituem todos os direitos creditórios presentes existentes entre (i) Mutuantes ou Afiliadas e: (ii.1) Mutuária, (ii.2) Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento);
- II. responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Subordinados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;
- III. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- IV. a cessão fiduciária ora criada sobre os Créditos Subordinados, após os devidos registros referidos na CLÁUSULA TERCEIRA acima, constitui um direito de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- V. as procurações outorgadas pelas Mutuantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas os poderes nelas expressos e as Mutuantes não



outorgaram qualquer outra procuração com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Créditos Subordinados, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos do Financiamento; e

- VI. não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Subordinados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) ao exercício, pelas Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros e declaração de ciência mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA.



PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Mutuantes e pela Mutuária, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado no item X da CLÁUSULA SEXTA, bem como quaisquer outros aditivos que venham a ser celebrados.

QUINTA

OBRIGAÇÕES DAS MUTUANTES

As Mutuantes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente quitadas, a não realizar e/ou permitir que sejam realizados os atos descritos abaixo, sem o consentimento das Partes Garantidas:

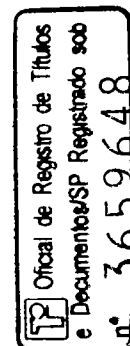
- I. exigir, antecipar e/ou aceitar o pagamento total ou parcial da dívida decorrente dos Créditos Subordinados pela Mutuária, Prumo, qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) e/ou qualquer terceiro, seja em dinheiro ou em

G

✓ l

qualquer outra forma de pagamento, exceto a capitalização dos Créditos Subordinados e conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA acima;

- II. aceitar, receber ou permitir a constituição de qualquer ônus ou garantia, que assegure o pagamento dos Créditos Subordinados, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- III. de qualquer forma compensar ou permitir que seja compensada a dívida representada pelos Créditos Subordinados com outras obrigações mantidas com a Mutuária;
- IV. transferir, ceder ou alienar os créditos decorrentes dos Créditos Subordinados a terceiros, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento; e
- V. iniciar ou aderir a qualquer procedimento contra a Mutuária, a Prumo e/ou qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) ou tomar qualquer ação que tenha por objetivo ou que resulte na cobrança da dívida decorrente dos Créditos Subordinados (incluindo, sem limitação, qualquer ação com vista à liquidação dos Créditos Subordinados ou qualquer outra ação que possa resultar na insolvência de tais entidades); e
- VI. deixar de fazer constar nos respectivos instrumentos que formalizarem os Créditos Subordinados expressa previsão no sentido de que (a) não será hipótese de declaração de vencimento antecipado qualquer alteração no fluxo de pagamentos às Partes Garantidas em decorrência de eventual reescalonamento das dívidas compreendidas pelos Contratos Garantidos, inclusive mediante aplicação dos mecanismos de *cash sweep* e outros pagamentos antecipados previstos nos Contratos Garantidos e (b) não está sujeita a anuência prévia da Mutuante qualquer alteração no fluxo de pagamentos às Partes Garantidas em decorrência de eventual reescalonamento.

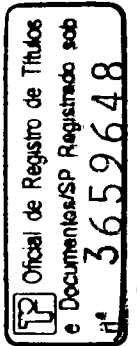


✓
l

SEXTA
OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES

A Mutuária e a Prumo obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente quitadas, a:

- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, não efetuar o pagamento do todo ou em parte, ou de qualquer outra forma reduzir o valor da dívida decorrente dos Créditos Subordinados, exceto nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA acima;
- II. praticar, de forma tempestiva, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- III. obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;
- IV. obrigam-se a notificar de forma expressa as Partes Garantidas, em 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre os Créditos Subordinados, bem como a informar às Partes Garantidas as providências adotadas para o cancelamento de tais ônus ou gravames;
- V. mencionar nas demonstrações financeiras, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Mutuária e à Prumo, a cessão fiduciária dos Créditos Subordinados prevista neste Contrato;
- VI. obrigam-se a manter-se adimplentes com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre os Créditos Subordinados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b)

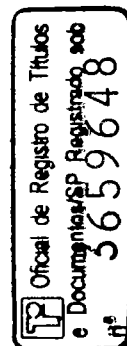


a

✓
l

acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;

- VII. obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Créditos Subordinados nos termos do respectivo modelo de procuração constante do Anexo IX ao presente Contrato durante toda a sua vigência e até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- VIII. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Documentos do Financiamento, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Subordinados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, compensar, alienar ou de qualquer forma transferir os Créditos Subordinados; (iii) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, ou (iv) alterar os termos e condições referentes aos Créditos Subordinados, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; e
- IX. sem o consentimento das Partes Garantidas, não celebrar novos Contratos de Mútuo ou contratos de AFAC sem que haja cláusula expressa prevendo a subordinação integral dos créditos decorrentes de tais Contratos de Mútuo aos créditos das Partes Garantidas e cessão fiduciária, na forma prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA acima.



SÉTIMA

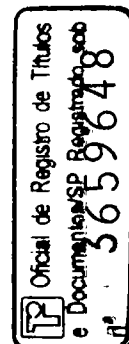
EXECUÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá exigir que as Mutuantes e a Mutuária convertam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ocorrência de tal Evento de Execução, todo e qualquer Crédito Subordinado então existente, incluindo juros acumulados que nesta hipótese não deverão ser pagos (mas convertidos), em ações da Mutuária, considerando-se tais ações automaticamente alienadas

2

✓
p

fiduciariamente às Partes Garantidas nos termos dos respectivos contratos de alienação fiduciária integrantes dos Documentos do Financiamento. Caso as Mutuantes e/ou a Mutuária falhem no cumprimento desta obrigação dentro do prazo aqui estabelecido, as Partes Garantidas estarão autorizadas a tomar todas as medidas cabíveis em nome das Mutuantes e/ou da Mutuária para a consumação da referida conversão, podendo utilizar para tal fim a procuração outorgada nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO abaixo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Mutuantes e a Mutuária obrigam-se a praticar todos os atos necessários à conversão e à formalização da respectiva alienação fiduciária sobre as ações emitidas em conversão dos Créditos Subordinados. Enquanto pendente tal formalização, as Partes Garantidas poderão, a seu exclusivo critério, considerar a presente garantia de cessão fiduciária sub-rogada nas referidas ações resultantes da conversão, reservando para si todas as prerrogativas e remédios previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Mediante a ocorrência de um evento de vencimento antecipado (até que seja sanado) nos termos dos Contratos Garantidos, ou durante a pendência de um Evento de Execução e em respeito à subordinação pactuada, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser realizados pela Mutuária (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer pagamentos a título de principal, juros ou quaisquer outros valores relativos aos Créditos Subordinados. As Mutuantes praticarão todos os atos e deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. As Partes Garantidas se absterão de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

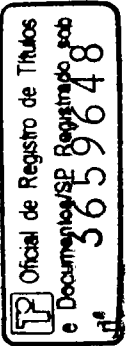
PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a conversão referida no caput desta Cláusula não seja consumada e efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, as Partes Garantidas, podendo ser representadas pelo Agente de Garantia, ficarão autorizadas a exercer, com

2

✓

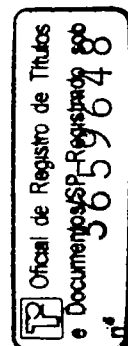
relação a todos os Créditos Subordinados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderão, a seu exclusivo critério, independentemente de avaliação prévia dos Créditos Subordinados na hipótese de venda privada, (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Créditos Subordinados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: (i) que a venda dos Créditos Subordinados não poderá ser realizada antes que seja passível de excussão a alienação fiduciária sobre as ações representativas do capital da Prumo; (ii) a oportunidade para que, nesse contexto, as Mutuantes ou suas Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão da garantia sobre os Créditos Subordinados sempre em conjunto com a garantia sobre as ações representativas do capital da Prumo.



PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins desta CLÁUSULA SÉTIMA, as Mutuantes e a Mutuária, neste ato, nomeiam e constituem as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, , de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastante procuradores, de acordo com as minutas de procuração que constituem os Anexos IV e V ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para (a) promover os atos necessários à conversão dos Créditos Subordinados em ações da Mutuária e/ou da Prumo, bem como formalizar a alienação fiduciária incidente sobre tais ações nos termos dos Documentos do Financiamento; ou, observadas as demais condições do Contrato (b) receber os recursos oriundos de eventual execução para

pagamento das Obrigações Garantidas; (c) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Créditos Subordinados; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para a execução da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Subordinados nos termos dos Documentos do Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (e) obter todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato; e (f) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato.



PARÁGRAFO QUINTO

As procurações referidas no PARÁGRAFO QUARTO acima e constantes dos Anexos IV e V são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO

As Mutuantes renunciam seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terão qualquer direito de reaver da Mutuária ou das Partes Garantidas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da excussão dos Créditos Subordinados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Mutuantes reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Mutuária ou contra quaisquer das Partes Garantidas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Prumo, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Créditos Subordinados, pelas razões expostas no PARÁGRAFO SÉTIMO abaixo.

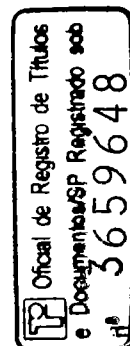
PARÁGRAFO SÉTIMO

As Mutuantes reconhecem que a não sub-rogação prevista no PARÁGRAFO

Q

✓

SEXTO acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Mutuantes são beneficiárias indiretas dos Contratos Garantidos e, no caso da Prumo, esta é garantidora e devedora solidária da Mutuária nos termos dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Créditos Subordinados; (iii) o valor residual de excussão dos Créditos Subordinados será restituído às Mutuantes, conforme o caso, após pagamento de todas Obrigações Garantidas, nos termos do PARÁGRAFO QUARTO acima.



OITAVA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A cessão fiduciária dos Créditos Subordinados em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, devidamente comprovada ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, nos termos dos Contratos Garantidos.

NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

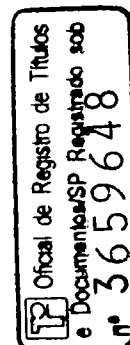
9.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

✓

2

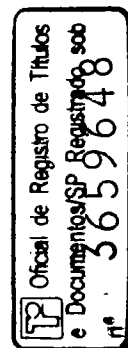
9.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Mutuantes e a Mutuária não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento.



9.4 Limitação da Garantia. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, o FIP e os Cotistas do FIP comparecem neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Créditos Subordinados e sem recurso ao restante do patrimônio do FIP e dos Cotistas do FIP. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto no Compromisso de Aporte Adicional e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido do FIP e dos Cotistas do FIP além do limite do produto da excussão dos Créditos Subordinados.

9.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo

recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.



(a) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 25555606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(a) Se para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2675

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / eborali@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

(b) Se para o Agente de Garantias:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

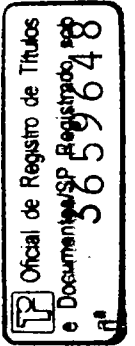
São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br



- (c) Se para a Mutuária:

Porto do Açú Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (b) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4587 ou +55 (11) 3684-2856

Fax: +55 (11) 3684-2412

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Email: elaine.talhiaferro@bradesco.com.br

samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

- (c) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Telefone: +55 (11) 3012-5019 / +55 (11) 3553-1230

E-mail: eogawa@santander.com.br

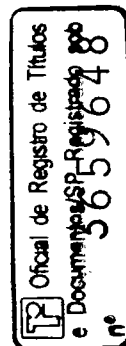
gustavo.tagliavini@santander.com.br

9.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

9.8 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

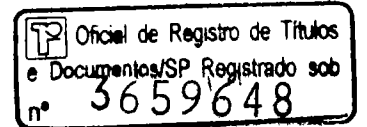
9.9 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.



2

✓ l

ANEXO I
CONTRATOS DE MÚTUO



58

Mutuante	Mutuário	Descrição	Valor²	Data de Celebração
Prumo Logística S.A.	Porto do Açú Operações S.A.	AFAC	R\$ 45.000.000,00	09/10/2019
Prumo Logística S.A.	Porto do Açú Operações S.A.	AFAC	R\$ 35.000.000,00	13/11/2019
Prumo Logística S.A.	Porto do Açú Operações S.A.	Mútuo transferido para AFAC	R\$ 509.580.105,99	[•]/09/2015
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 15.604.496,7	25/10/2016
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 5.622.219,55	17/02/2017
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 8.047.728,20	28/08/2017
Prumo Logística S.A.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	Mútuo	R\$ 10.993.886,20	04/06/2018
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 25.000,00	13/05/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 10.000,00	20/05/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 30.000,00	17/06/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 26.000,00	07/08/2019
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos	AFAC	R\$ 20.000,00	11/12/2019

2 Valores atualizados com data base de 31/12/2019.

2

✓

	S.A.			
Prumo Logística S.A.	Açu Petróleo Investimentos S.A.	AFAC	R\$ 25.000,00	09/12/2019
Prumo Logística S.A.	Heliporto do Açu S.A.	AFAC	R\$ 15.000,00	02/05/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 60.000,00	14/02/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 258.000,00	22/02/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 35.000,00	25/02/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 325.000,00	14/03/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 45.000,00	20/03/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 162.000,00	22/03/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 80.000,00	04/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 5.000,00	11/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 370.000,00	12/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 530.000,00	24/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 37.000,00	25/04/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 225.000,00	14/05/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 50.000,00	20/05/2019

Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 185.000,00	23/05/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 55.000,00	04/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 386.000,00	13/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 15.000,00	24/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 6.000,00	25/06/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 50.000,00	04/07/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 300.000,00	12/07/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 330.000,00	23/07/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 7.000,00	02/08/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 223.000,00	13/08/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 57.000,00	19/08/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 240.000,00	14/10/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 60.000,00	21/10/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 1.510.000,00	24/10/2019
Prumo Logística S.A.	Prumo Serviços de Navegação Ltda.	AFAC	R\$ 470.000,00	22/11/2019
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de	AFAC	R\$ 60.600,00	12/04/2018

2

✓

	Energia S.A.			
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 4.545,00	17/04/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 3.393.100,00	19/07/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 1.706.600,00	30/08/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 1.706.600,00	27/09/2018
Prumo Logística S.A.	UTE GNA II Geração de Energia S.A.	AFAC	R\$ 35.350,00	31/05/2019
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 255.949.450,00	23/03/2018
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 247.972.022,92	26/06/2018
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 239.826.650,00	01/10/2018
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	Prumo Logística S.A.	Mútuo	R\$ 227.734.550,00	22/02/2019

ANEXO II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

Oficial de Registro de Títulos
 • Documentos/SP Registrado sob
 n.º 3659648

a

✓ l

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + Tselic_k]$$

Em que:

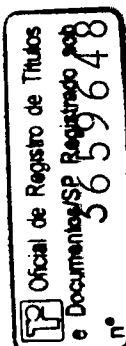
n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

$Tselic_k$ = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$Tselic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);



Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

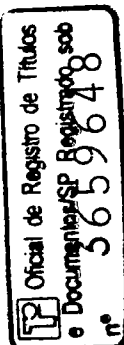
FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

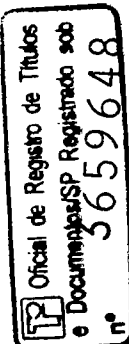
L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos "B.1" e "B.2", correspondentes à taxa composta (i) pela variação



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

sendo "n" um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

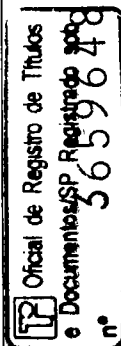
Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$$

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fianciero})^{\frac{du}{252}}$$

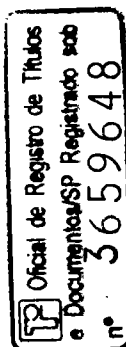
Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

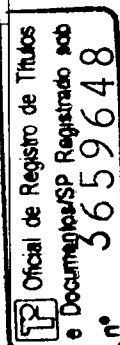


✓

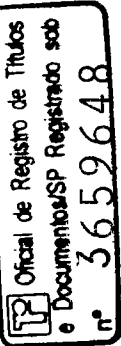
Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020



	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (oitogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (oitogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os



	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---



ANEXO III
TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA E SUBORDINAÇÃO DE MÚTUOS E AFAC

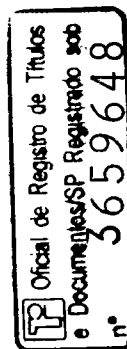
[=], [qualificação] ("Nova Mutuante"), tendo se tornado credor da [=], conforme contrato de [mútuo/AFAC] celebrado em [=], neste ato formaliza sua aceitação e adesão, sem quaisquer restrições e em caráter incondicional, irrevogável e irretratável ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC, celebrado em [=], por Porto do Açú operações S.A., Prumo Logística S.A., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Oliveira Trust Servicer S.A., Eig Lix Holdings S.À R.L, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC (conforme aditado, o "Contrato"), e passa a estar sujeito a todos os seus termos e condições. A Nova Mutuante declara ter recebido, lido e examinado uma cópia da íntegra do Contrato e está ciente e de acordo com os direitos e obrigações dele decorrentes.

Mediante o presente Termo de Adesão, a Nova Mutuante (i) declara ter adquirido crédito em face de Beneficiária, no valor de [=], e (ii) ratifica a nomeação do OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. como Agente de Garantia nos termos do Contrato.

O presente Termo de Adesão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [Data]

[Nova Mutuante]

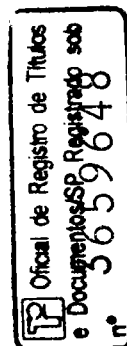


v

✓ l

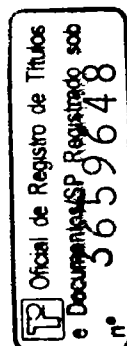
ANEXO IV**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("FIP" e "Administrador", respectivamente); **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME) LLC**, uma limited liability company, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); **EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na



✓ l
a

1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II designados em conjunto como os "Cotistas do FIP"; **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação de "LLX Logística S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo"); e **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Mutuária") (em conjunto, os "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgados" ou, cada um destes individualmente, um "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastante procuradores, com poderes para, em conjunto ou individualmente e independente de ordem de nomeação, na ocorrência do Evento de Execução, agir em seu nome e representação, incluindo, sem limitação, poderes para promover os atos necessários à conversão dos



L

✓ l

Créditos Subordinados em ações da Mutuária, de qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) e/ou da Prumo, bem como formalizar a alienação fiduciária incidente sobre tais ações nos termos dos Documentos do Financiamento; ou, observadas as demais condições do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC, datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado (o "Contrato"):

- (a) receber os recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (b) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Créditos Subordinados;
- (c) obter todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato; e
- (d) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

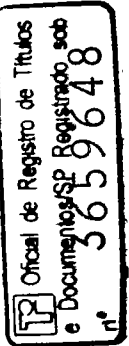
A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.



**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Representado pelo seu administrador

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

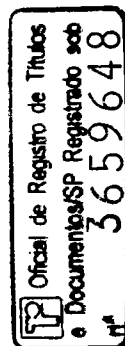
EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

EIG PRUMO FIP III, LLC

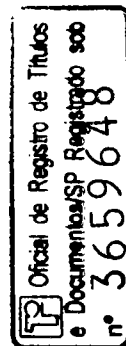
PRUMO LOGÍSTICA S.A.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.



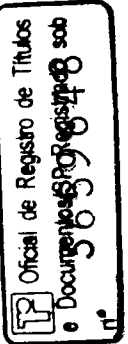
ANEXO V**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/0001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 05.389.174/0001-01, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("FIP" e "Administrador", respectivamente); **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME) LLC**, uma limited liability company, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame"); **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); **EIG PRUMO FIP I, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP II"); **EIG PRUMO FIP III, LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos



✓ l
a

Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato representada p na forma de seu estatuto social ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II designados em conjunto como os "Cotistas do FIP"; **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação de "LLX Logística S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo"); e **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Mutuária") (em conjunto, os "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou o "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência do Evento de Execução, agir em seu nome e representação, incluindo, sem limitação, poderes para assessorar as Partes Garantidas (conforme definido abaixo) na promoção dos atos necessários à conversão dos Créditos Subordinados em ações da Mutuária, de qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação superior a 20% (vinte por cento) e/ou da Prumo, bem como formalizar a alienação fiduciária incidente sobre tais ações nos termos dos Documentos do Financiamento; ou, observadas as demais condições do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC (o "Contrato"), datado de 28 de agosto de 2015, conforme aditado, celebrado entre as Outorgantes, o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente



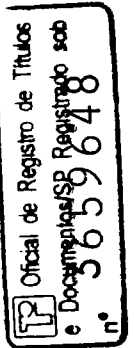
D-

✓

Fiduciário” e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, as “Partes Garantidas”):

81

- (a) auxiliar as Partes Garantidas no recebimento dos recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (b) auxiliar as Partes Garantidas no ajuste de preços, condições de pagamento, prazos, o recebimento de valores, transação, recibos e quitação, a assinatura dos respectivos contratos de compra e venda, a solicitação de todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Créditos Subordinados; e
- (c) a prática de qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato.



A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Representado pelo seu administrador

✓
2

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

EIG PRUMO FIP III, LLC

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

